

PCLEG nº 899.10.2020

Santo André, 21 de outubro de 2020.

Indicações e Requerimento do Vereador Lucas Zacarias

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 611/2018 – GP – Proc. 3013/2017, protocolado sob o nº 37627/2018 onde solicita a poda de árvores na Praça Lisboa – Vila Palmares, informamos:

- A solicitação foi atendida.

Ofício nº 904/2019 – GP – Proc. 5588/2019, protocolado sob o nº 38421/2019 onde solicita o remanejamento do ponto de ônibus localizado na Avenida Queiros Filho, altura do nº 1306 – Jardim Ipanema, informamos:

- A Secretaria de Mobilidade Urbana em vistoria técnica, constatou que o referido ponto está corretamente instalado na divisa dos imóveis de números 1306 e 1316 e não interfere no acesso aos imóveis.

Ofício nº 332/2020 – GP – Proc. 2740/2020, protocolado sob o nº 13569/2020 onde solicita a isenção de taxas e tributos municipais aos feirantes, pequenos comerciantes e profissionais liberais autônomos, pelo período em que estiverem impedidos de abrir seu comércio, ou de prestarem serviço, e até três meses após o retorno em qualquer área de atividade, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Gestão Financeira, a Prefeitura de Santo André não está alheia aos efeitos da pandemia. A Administração Municipal, embora tenha sido afetada em sua receita, postergou, dentro dos limites legais, prazos para pagamentos de tributos que representam custo fixo para os contribuintes, como é o caso do IPTU de imóveis de usos comerciais e industriais ou o ISSQN Fixo.

Quanto à isenção tributária, esta só pode ser aplicada se prevista em lei. As atividades elencadas não sofrem tributação municipal relevante; também não é especificado pela solicitação do nobre vereador a qual taxa ou tributo se refere. Assim, esclarece que, do total de impostos pagos pelos contribuintes, a parte que cabe aos municípios representa 6,19%; já aos estados 25,35%, e ao Governo Federal 68,47% (dados do relatório Carga Tributária do Brasil –

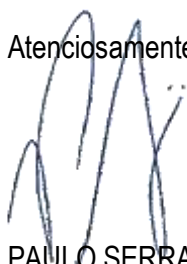


2014, Receita Federal – Ministério da Fazenda). Desta distribuição, depreende-se que a isenção municipal, apesar de representar perdas consideráveis na arrecadação do Município, terá poucos efeitos nos custos dos empresários.

Assim, entende-se a necessidade de se estudar meios de se fomentar a recuperação econômica do Município, mas a isenção tributária não é uma ferramenta eficiente para tal objetivo, ainda mais em um momento em que os repasses constitucionais estão caindo drasticamente e a demanda nos serviços públicos municipais tendem a crescer.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CTR

